



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 093/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DE REPROGRAFIA E DE ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E DOS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º INCISO VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Primando por um ensino de qualidade, a Administração Pública do Município de Santarém, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, procura oferecer condições de trabalho para ao profissional educador, desde o professor, a diretoria e serventuários, assim como garantir SERVIÇOS GRÁFICOS, DE REPROGRAFIA E DE ENCADERNAÇÃO, e para isso a houve a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em geral para atender as necessidades da SEMED e ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Para a contratação do objeto em questão, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como uma das vencedoras, a empresa **ALHO & NASCIMENTO LTDA – ME**, contrato nº 093/2021, com vigência de 20/09/2021 a 20/09/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorando 198/2022), representado pelo Senhora Maria de Fátima Mendonça de Freitas, em que solicita prazo para que seja concluído o processo de entrega do produto tendo em vista que ainda tem saldo, o qual é objeto do contrato 093/2021, e até que seja realizada uma nova licitação para o objeto sendo necessário o aditamento até 21/01/2023.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º inciso VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 04 (Quatro) Meses.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso VI, da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 093/2021 Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – SEMED, com vigência de 21/09/2022 a 21/01/2023.

Santarém, 16 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021